ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 10 / 2025
VISTO

Lei nº 2.550 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA EMPREGABILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal da Empregabilidade, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Empregabilidade passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Semana Municipal da Empregabilidade tem como objetivos:

I – VETADO.

II – estimular a qualificação profissional e o empreendedorismo local;

III – oferecer serviços de apoio à empregabilidade, como orientação de carreira, elaboração de currículo, simulação de entrevistas e encaminhamento ao mercado de trabalho;

IV – VETADO.

V – valorizar empresas que promovem inclusão e boas práticas de gestão de pessoas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AEBE-71C9-9F8A-2B2E e informe o código AEBE-71C9-9F8A-2B2E

Art. 3º Durante a Semana da Empregabilidade, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – VETADO.

II – palestras, oficinas e mesas-redondas sobre mercado de trabalho, inovação, profissões do futuro, educação financeira, economia solidária e empreendedorismo;

III – mutirão de serviços: cadastro em bancos de currículos, auxílio para a emissão de documentos e elaboração dos currículos;

IV – divulgação de oportunidades de capacitação gratuitas e abertura de inscrições em cursos técnicos e profissionalizantes.

Art. 4° VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AEBE-71C9-9F8A-2B2E e informe o código AEBE-71C9-9F8A-2B2E